

Art. 2.º Os limites das duas freguesias são os que tinham anteriormente à data do diploma que determinou a sua anexação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1934.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspeção de Seguros

Portaria n.º 7:770

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com o parecer favorável da Inspeção de Seguros, autorizar as sociedades de seguros a proceder ao levantamento dos títulos do fundo consolidado de 6 1/2 por cento (ouro) de 1923 que fuzom parte dos seus depósitos obrigatórios, sem necessidade de publicação de autorização especial, e bem assim de quaisquer outros títulos que por determinação superior venham a ser convertidos.

Ministério das Finanças, 3 de Fevereiro de 1934.— Pelo Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Jugo-Eslávia ratificou em 16 de Janeiro de 1934 o Acôrdo sobre os barcos-luz que se encontrem fora do seu pôsto habitual, assinado em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 30 de Janeiro de 1934.— Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:771

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja

criado e aberto à exploração o pôsto telefónico público de Lagoa, distrito de Ponta Delgada, e que às suas conversações sejam aplicadas as seguintes taxas:

Para:

Ponta Delgada	1500
Arrifes	2500
Capelas, Feteiras, Ribeira Grande e Ribeirinha	2550
Ginetes, Mosteiros, Rabo de Peixe, Vila Franca do Campo, Ribeira das Tainhas e Ponta da Garça	3500
Fenais da Ajuda, Furnas e Maia	3550
Achada, Água Retorta, Faial da Feira, Nordeste, Povoação e Ribeira Quente	4500

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 3 de Fevereiro de 1934.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Secção Telegráfica

Aviso

Comunica-se que a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas nas colónias abaixo mencionadas é fixada, até determinação em contrário e a partir do próximo dia 1 de Fevereiro, respectivamente em:

Angola, angulares	7,00
Moçambique, escudos	7500

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 27 de Janeiro de 1934.— Pelo Director Geral interino, *Henrique Artur Gonçalves Cardoso*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:545

Verificando-se pelo exame a que se proceden da escrita do Hospital Escolar que ficaram por satisfazer diversos fornecimentos feitos no ano económico de 1932-1933;

Considerando que, nos termos do artigo 14.º do decreto n.º 16.670, de 27 de Março de 1929, seria responsável pela inobservância desta disposição o antigo director, cuja responsabilidade não pode efectivar-se por ter falecido;

Considerando que o bom nome da instituição demanda a solvência destes débitos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o pagamento da importância de 73.516\$08 aos fornecedores do Hospital Escolar da

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa a seguir discriminados:

Guilherme Canas Pereira	26.783\$05
Companhia Nacional de Alimentação	12.360\$95
Maquell da Silva Torrado & C. ^a	2.919\$16
Companhias Reunidas Gás e Electricidade	12.277\$32
Sociedade Comercial Matos Tavares, Limitada	13.850\$00
Azulay & C. ^a , Limitada	2.445\$00
Martinho Augusto Rocha	250\$00
Instituto de Higiene Dr. Ricardo Jorge	10\$00
Sociedade Herrmann, Limitada	380\$00
Instituto Bacteriológico Câmara Pestana	2.240\$60
	73.516\$08

Art. 2.º A importância a que se refere o artigo 1.º d'este decreto é satisfeita em conta da verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 858.º, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do Ministério da Instrução Pública em vigor no corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 23:546

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba inscrita no capítulo 4.º «Instrução secundária», artigo 612.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Ajudas de custo com o serviço de exames de admissão ao Liceu Normal de Lisboa (Pedro Nunes) e Exames de Estado», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934, com a importância de 2.466\$.

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento e capítulo, no artigo 617.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes, incluindo o do reitor do Liceu Normal de Lisboa (Pedro Nunes) e de professores em serviço de exa-

mes de admissão ao mesmo Liceu e Exames de Estado», a quantia de 2.466\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 23:547

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a inscrição no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 da seguinte verba para pagamento a dois terceiros oficiais na situação de adidos que prestavam serviço no Ministério do Comércio e Indústria:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Artigo 8.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

1) Pessoal adido:

2 terceiros oficiais 8.799\$00

Art. 2.º É anulada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria a importância seguinte:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral das Indústrias

Artigo 32.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal destacado de outros serviços do Estado 8.799\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.